

Lei Nº 019/87

Art. 1º Autoriza o Executivo municipal a isentar de pagamentos de passagens nos Ônibus municipais, a usuários maiores de (70) setenta anos de idade, e da outras provi

dências?

O Prefeito do Município de Angatubla aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de passagens de ônibus municipais nas linhas dentro do município, aos usuários maiores de setenta (70) anos.

Artigo 2º A isenção condicionada deverá ser solicitada - através de requerimento instruído com cópia de documentos de identidade e uma fotografia.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatubla, 25 de Agosto de 1987

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na secret. da Pref.

Aos 25 de Agosto de 1987

José Rodrigues

- Secretário -

Renita
- aux. cont. -